



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 06 de 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza abertura de crédito especial, notadamente para autorizar a abertura no seguinte valor de R\$484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) para custear despesas com o Núcleo de Atendimento Especializado — NAE na Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal, integrando o conceito de “organização administrativa”, que trata o art.43 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência da Lei Ordinária.

Cumpre destacar que, com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial dependerá de prévia autorização Legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Luís



Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator

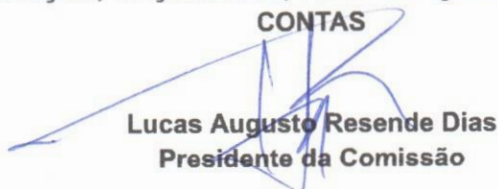


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS



Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão

Sarah Magda B. Morais Andrade
Relatora



Claudio dos Reis Lima
Membro